



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Charles Fernandes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal portáteis ou fixo em todos os eventos ou locais que tenham público superior a 500 pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os eventos ou locais que tenham público superior a 500(quinhetas) pessoas, ficam obrigados a ter pelo menos um detector de metais portátil ou equipamento fixo similar, junto à equipe responsável pelo controle de passagem nas portarias, para identificar qualquer tipo de armamento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- multa no valor de 10% da arrecadação bruta, podendo ser aplicada em dobro nos casos de reincidência;

II – suspensão dos direitos de atuar e organizar eventos até que se cumpra os requisitos do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal fixo e portáteis nas dependências de ingresso aos eventos e locais com estimativa de público superior a 500 (quinhentas) pessoas no intuito de impedir o ingresso de pessoas portando armas de fogo ou armas brancas. Garantindo com essa proposta a segurança das pessoas que se dispuseram a participar do evento.

Assim, solícitos aos nobres colegas, que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2019.

Charles Fernandes

Deputado Federal

PSD/BA